

ASSEMBLEIA REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL

Torna-se necessário dotar o fundo regional de abastecimentos de maior operacionalidade, atribuindo-lhe poder de movimentar as receitas e realizar as despesas resultantes da sua específica actividade, sem que tal implique com a orgânica própria do Orçamento Regional.

Assim, mostra-se imprescindível, sem prejuízo da sua integração e dependência directa da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, atribuir-lhe personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Nestes termos, o Governo Regional, usando da faculdade que lhe confere a alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto-Regional:

ARTIGO 1º

Os artigos 1º e 4º do Decreto-Regional nº 6/78/A, de 30 de Março, passam a ter as seguintes redacções:

Artigo 1º

(Criação)

É criado o Fundo Regional de Abastecimento, abreviadamente designado por F.R.A., organismo com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, integrado na Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Artigo 4º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar o orçamento anual do fundo que, depois de visado pelo Secretário Regional das Finanças, e aprovado pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, será integrado no da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, para efeito de verificação pelo tribunal de contas.

ARTIGO. 2º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Plenário do Governo Regional a 3 de Janeiro de 1979.

Horta, 22 de Janeiro de 1979